



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 02 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2198

Prefeitura Municipal de Anaurilândia-MS

AVISO DE LICITAÇÃO

AMPLA CONCORRÊNCIA

MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL)

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 134/2025

CÓDIGO E-SFINGE: CE5DF212627FFD49BE4FDF520D6E7679CA9C9BC1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, manutenção e suporte técnico de Sistema Integrado de Gestão Pública, contemplando módulos administrativos, contábeis, fiscais, tributários e de apoio às políticas públicas, de forma a atender de maneira plena e eficiente às necessidades da Administração Municipal de Anaurilândia/MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo I do edital.

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia 17/12/2025

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia 17/12/2025.

DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DAS DISPUTAS: 09:00 horas do dia 17/12/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO BRASÍLIA

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Rua Anaurelissia nº 1248, Centro, Anaurilândia/MS, CEP: 79770-019, pelo telefone (67) 3445-1110, e pelo e-mail: licitacao2@anaurilandia.ms.gov.br, no horário das 8:00h às 12:00 e das 14:00 à 17:00 (horário Brasília), e pelo endereço eletrônico: www.anaurilandia.ms.gov.br.

Anaurilândia - MS, 01 de Dezembro de 2025.

Tânia Fernandes Vera

PREGOEIRA OFICIAL

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

O Sr. Prefeito municipal **RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, no uso das suas atribuições legais nomeia para a função de gestor da parceria a ser firmada entre o Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia e o Instituto Sagrado Coração de Jesus de Anaurilândia/MS **Processo Administrativo n. 137/2025 Inexigibilidade de Chamamento Público n. 38/2025, para execução do objeto:** "Parceria entre o Fundo Municipal de Saúde e o Instituto Sagrado Coração de Jesus para execução da Ação nº 03 da Emenda Impositiva nº 001/2024, conforme plano de trabalho aprovado", o **Sr. GUILHERME GOMES ZANDONADI**, Secretário Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS. Sendo suas atribuições: Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014; Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Anaurilândia/MS, 01 de dezembro de 2025.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Por meio deste despacho, **AUTORIZO** o prosseguimento do procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público com base no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, objetivando a formalização de parceria para formalização de parceria com o Instituto Sagrado Coração de Jesus de Anaurilândia, para execução do objeto: "Parceria entre o Fundo Municipal de Saúde e o Instituto Sagrado Coração de Jesus para execução da Ação nº 03 da Emenda Impositiva nº 001/2024, conforme plano de trabalho aprovado."

Anaurilândia/MS, 01 de dezembro de 2025.

GUILHERME GOMES ZANDONADI
Secretário Municipal de Saúde



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 02 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2198

Câmara Municipal de Anaurilândia - MS

Processo Administrativo nº 12/2025

Dispensa de Licitação 05/2025

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o resultado proferido pelo Agente de Contratação no processo administrativo acima mencionado, decide **ADJUDICAR** o objeto ao licitante vencedor e **HOMOLOGAR** o procedimento de dispensa de licitação, conforme segue:

Objeto: Aquisição de 05(cinco) notebooks para atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS.

Vencedor: M.A. DA SILVA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, CNPJ 19.162.885/0001-53, com valor total de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)

Anaurilândia/MS, 01 de dezembro de 2025.

CELSO ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 02 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2198

Câmara Municipal de Anaurilândia - MS

Processo Administrativo nº 08/2025

Dispensa de Licitação 03/2025

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o resultado proferido pelo Agente de Contratação no processo administrativo acima mencionado, decide **ADJUDICAR** o objeto ao licitante vencedor e **HOMOLOGAR** o procedimento de dispensa de licitação, conforme segue:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de micro usina fotovoltaica on-grid, com capacidade média de geração de 1.000 kWh/mês, incluindo módulos, inversor, estrutura e instalação completa.

Vencedor: SOLAR FACIL INTEGRAÇÃO DE ENERGIA SOLAR LTDA - CNPJ 48.144.790/0001-05 com valor total de R\$ 27.399,00 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e nove reais).

Anaurilândia/MS, 01 de dezembro de 2025.

CELSO ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 02 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2198

Câmara Municipal de Anaurilândia - MS

Processo Administrativo nº 09/2025

Dispensa de Licitação 04/2025

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o resultado proferido pelo Agente de Contratação no processo administrativo acima mencionado, decide **ADJUDICAR** o objeto ao licitante vencedor e **HOMOLOGAR** o procedimento de dispensa de licitação, conforme segue:

Objeto: Aquisição de aparelhos de sonorização, compreendendo mesa de som profissional e microfones sem fio, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS, garantindo melhor qualidade nas transmissões, eventos oficiais, sessões plenárias.

Vencedor: ALESSANDRA FLORINDA ZANATTA RIBEIRO, CNPJ 16684575/0001-00, com valor total de R\$ 21.284,00 (vinte e um mil e duzentos e oitenta e quatro reais)

Anaurilândia/MS, 01 de dezembro de 2025.

CELSO ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia/MS



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 02 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2198

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 50/2021

Dispensa nº 20/2021

Contrato Administrativo nº 264/2021

Contratante: Município de Anaurilândia/MS

Contratada: Gente Seguradora S/A

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da cláusula segunda do Contrato Administrativo n. 264/2021 por mais 12 (doze) meses, até 04/11/2026. Em decorrência da prorrogação de prazo prevista na cláusula anterior, fica aditado o valor do contrato administrativo nº 264/2021 em R\$ 3.492,23 (três mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos).

Assinam: Rafael Gusmão Hamamoto & Gente Seguradora S/A

Data: 04/11/25

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 24/2022

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.575.727/0001-95, com sede administrativa localizada na Rua Anaurilândia nº 1248, Centro, nesta cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG n.º 140217 SSP/MS, titular do CPF sob o n.º 967.575.61-68, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato Administrativo nº 24/2022, resolve rescindir unilateralmente o ajuste firmado com a empresa

NICK RUAN DOS SANTOS SILVA CONSTRUÇÕES ME, inscrita no CNPJ nº 20.138.254/0001-88, com sede na Av. Maria Nunes Ribeiro, nº 295, bairro Jardim Nova Ipanema, em Presidente Venceslau/SP, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes:

1. FUNDAMENTAÇÃO. A presente rescisão unilateral encontra amparo nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 24/2022, que prevê a extinção contratual por descumprimento de cláusulas pactuadas e atrasos injustificados.**2. MOTIVAÇÃO.** A rescisão decorre das conclusões apuradas no processo administrativo respectivo, que demonstraram:**a)** atraso injustificado na conclusão da obra objeto do contrato;**b)** prejuízos materiais para a Administração pública, vez que a inexecução parcial acarretará custos adicionais não previstos para sua conclusão.**3. NOTIFICAÇÃO E DEFESA PRÉVIA.** Ressalte-se que a CONTRATADA foi regularmente notificada em diversas oportunidades e teve assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, I, II, VII e VIII da Lei nº 14.133/2021, não apresentando solução efetiva para a regularização da execução contratual.**4. EFEITOS DA DECISÃO.** Com a rescisão unilateral:**a)** ficam encerradas todas as obrigações contratuais, ressalvadas aquelas decorrentes de responsabilização pela inexecução;**b)** autoriza-se a execução da garantia contratual e a apuração de responsabilidade por danos materiais, sociais e administrativos, se houver; **c)** mantém-se em curso o Processo Administrativo Sancionatório para aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 79 da Lei nº 8.666/93.**5. DISPOSIÇÕES FINAIS.** O presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS para fins de publicidade e eficácia perante terceiros.

Anaurilândia/MS, 28 de novembro de 2025.

Assinam: Rafael Gusmão Hamamoto – Prefeito Municipal

Edemir Palmeira – Sec. Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 411/2024

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.575.727/0001-95, com sede administrativa localizada na Rua Anaurilândia nº 1248, Centro, nesta cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG n.º 140217 SSP/MS, titular do CPF sob o n.º 967.575.61-68, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato Administrativo nº 411/2024, resolve rescindir unilateralmente o ajuste firmado com a empresa **NICK RUAN DOS SANTOS SILVA CONSTRUÇÕES ME**, inscrita no CNPJ nº 20.138.254/0001-88, com sede na Av. Maria Nunes Ribeiro, nº 295, bairro Jardim Nova Ipanema, em Presidente Venceslau/SP, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes:

1. FUNDAMENTAÇÃO. A presente rescisão unilateral encontra amparo nos arts. 104, inciso II, 137, incisos I e II, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 411/2024, que prevê a extinção contratual por descumprimento de cláusulas pactuadas e atrasos injustificados.**2. MOTIVAÇÃO.** A rescisão decorre das conclusões apuradas no processo administrativo respectivo, que demonstraram:**a)** atraso injustificado na conclusão da obra objeto do contrato;**b)** prejuízos materiais para a Administração pública, vez que a inexecução parcial acarretará custos adicionais não previstos para sua conclusão.**3. NOTIFICAÇÃO E DEFESA PRÉVIA.** Ressalte-se que a CONTRATADA foi regularmente notificada em diversas oportunidades e teve assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, não apresentando solução efetiva para a regularização da execução contratual.**4. EFEITOS DA RESCISÃO.** Com a rescisão unilateral: **a)** ficam encerradas todas as obrigações contratuais, ressalvadas aquelas decorrentes de responsabilização pela inexecução;**b)** autoriza-se a execução da garantia contratual e a apuração de responsabilidade por danos materiais, sociais e administrativos, se houver; **c)** mantém-se em curso o Processo Administrativo Sancionatório para aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021.**5. DISPOSIÇÕES FINAIS.** O presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS para fins de publicidade e eficácia perante terceiros.

Anaurilândia/MS, 28 de novembro de 2025.

Assinam: Rafael Gusmão Hamamoto – Prefeito Municipal

Edemir Palmeira – Secretário Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 528/2024

O MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.575.727/0001-95, com sede administrativa localizada na Rua Anaurilândia nº 1248, Centro, nesta cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG n.º 140217 SSP/MS, titular do CPF sob o n.º 967.575.61-68, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato Administrativo nº 528/2024, resolve rescindir unilateralmente o ajuste firmado com a empresa



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Terça-feira 02 de Dezembro de 2025

Criado pela Lei N° 674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 009 - Edição: N° 2198

NICK RUAN DOS SANTOS SILVA CONSTRUÇÕES ME, inscrita no CNPJ nº 20.138.254/0001-88, com sede na Av. Maria Nunes Ribeiro, nº 295, bairro Jardim Nova Ipanema, em Presidente Venceslau/SP, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes:

1. FUNDAMENTAÇÃO. A presente rescisão unilateral encontra amparo nos arts. 104, inciso II, 137, incisos I e II, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 528/2024, que prevê a extinção contratual por descumprimento de cláusulas pactuadas e atrasos injustificados. **2. MOTIVAÇÃO.** A rescisão decorre das conclusões apuradas no processo administrativo respectivo, que demonstraram: **a)** atraso injustificado na conclusão da obra objeto do contrato; **b)** prejuízos materiais para a Administração pública, vez que a inexecução parcial acarretará custos adicionais não previstos para sua conclusão. **3. NOTIFICAÇÃO E DEFESA PRÉVIA.** Ressalte-se que a CONTRATADA foi regularmente notificada em diversas oportunidades e teve assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, não apresentando solução efetiva para a regularização da execução contratual. **4. EFEITOS DA RESCISÃO.** Com a rescisão unilateral: **a)** ficam encerradas todas as obrigações contratuais, ressalvadas aquelas decorrentes de responsabilização pela inexecução;

b) autoriza-se a execução da garantia contratual e a apuração de responsabilidade por danos materiais, sociais e administrativos, se houver; **c)** mantém-se em curso o Processo Administrativo Sancionatório para aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021. **5. DISPOSIÇÕES FINAIS.** O presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS para fins de publicidade e eficácia perante terceiros.

Anaurilândia/MS, 28 de novembro de 2025.

Assinam: Rafael Gusmão Hamamoto – Prefeito Municipal

Edemir Palmeira - Secretário Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 574/2024

O **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 03.575.727/0001-95, com sede administrativa localizada na Rua Anaurilândia nº 1248, Centro, nesta cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 140217 SSP/MS, titular do CPF sob o nº 967.575.61-68, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato Administrativo nº 574/2024, resolve rescindir unilateralmente o ajuste firmado com a empresa

NICK RUAN DOS SANTOS SILVA CONSTRUÇÕES ME, inscrita no CNPJ nº 20.138.254/0001-88, com sede na Av. Maria Nunes Ribeiro, nº 295, bairro Jardim Nova Ipanema, em Presidente Venceslau/SP, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes: **1. FUNDAMENTAÇÃO.** A presente rescisão unilateral encontra amparo nos arts. 104, inciso II, 137, incisos I e II, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 574/2024, que prevê a extinção contratual por descumprimento de cláusulas pactuadas e atrasos injustificados. **2. MOTIVAÇÃO.** A rescisão decorre das conclusões apuradas no processo administrativo respectivo, que demonstraram: **a)** atraso injustificado na conclusão da obra objeto do contrato; **b)** prejuízos materiais para a Administração pública, vez que a inexecução parcial acarretará custos adicionais não previstos para sua conclusão.

3. NOTIFICAÇÃO E DEFESA PRÉVIA. Ressalte-se que a CONTRATADA foi regularmente notificada em diversas oportunidades e teve assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, não apresentando solução efetiva para a regularização da execução contratual. **4. EFEITOS DA RESCISÃO.** Com a rescisão unilateral: **a)** ficam encerradas todas as obrigações contratuais, ressalvadas aquelas decorrentes de responsabilização pela inexecução; **b)** autoriza-se a execução da garantia contratual e a apuração de responsabilidade por danos materiais, sociais e administrativos, se houver; **d)** mantém-se em curso o Processo Administrativo Sancionatório para aplicação das penalidades cabíveis, nos termos dos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021. **5. DISPOSIÇÕES FINAIS.** O presente Termo de Rescisão será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS para fins de publicidade e eficácia perante terceiros.

Anaurilândia/MS, 28 de novembro de 2025.

Assinam: Rafael Gusmão Hamamoto – Prefeito Municipal

Edemir Palmeira - Secretário Mun. de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos